Pr Municipal de Madeiro - PI
Folha nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
DIPENSA Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.612.586/0001-08 neste ato *representada por seu titular Sr.* **Pedro Teixeira Junior, Prefeito municipal** e de outro lado **ISAAC SABINO CARDOSO, CPF Nº 878.149.863-20**, situada na Av. José Rodrigues, S/Nº, Madeiro - PI**,** doravante denominada **CONTRATADO**, por ter sido a vencedora do processo regular de licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO – Item 01, por seu representante Legal abaixo assinado e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 - **A CONTRATADA** prestará serviços para a **CONTRATANTE** consistindo no **LOCAÇÃO DE UM PREDIO PARA FUNCIONAR O SETOR DE ARMAZENAMENTO DA MERENDA ESCOLAR.** Conforme os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual foi vencedora da Licitação realizada.

2.0 – O prazo de vigência do presente contrato é até 12 (doze meses).

3.0 – Que pelo serviço prestado, conforme orçamento detalhado e específico elaborado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá como pagamento à importância do valor total de R$ *1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensal.*

4.0 – No serviço prestado, a **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente os pedidos, normas e especificações da Prefeitura Municipal de MADEIRO - PI.

5.0 - A Prefeitura Municipal de MADEIRO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MADEIRO;

5.3 - Deixar de executar os serviços estritamente de acordo com o projeto, especificações e normas técnicas.

6.0 - As multas serão aplicadas a critério da Prefeitura Municipal de MADEIRO nos seguintes casos:

6.1 - De 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do fornecimento pedido;

Pr Municipal de Madeiro/PI
Folha nº

6.2 - Em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.

7.0 - As multas serão dispensadas no caso de:

7.1 - Ocorrência de circunstância prevista em lei ou força março que impeça o andamento do fornecimento pedido.

8.0 – Os recursos para pagamento do fornecimento constante do presente Contrato serão na sua totalidade provenientes de RECURSOS DO FPM.

9.0 - O recebimento definitivo do Projeto não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista em lei.

10.0 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas decorrentes de tributos em decorrência da elaboração do projeto constante neste Contrato.

11.0 - *O presente Contrato será regido pela Lei N º 8.666 de 1993 e sua Legislação subsequente.*

12.0 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MADEIRO - PI.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Madeiro - PI, 15 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO
CNPJ Nº 01.612.586/0001-08
CONTRATANTE

ISAAC SABINO CARDOSO,
CPF Nº 878.149.863-20
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

RG. Nº: _____

C.P.F. Nº: _____

TESTEMUNHA: _____

RG. Nº: _____

C.P.F. Nº: _____